

maioria absoluta

01-0130/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CHefe de Seção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0130/2000 DE 2000

101-220-

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0130/2000 DE 11/04/2000

PROMOVENTE: EXECUTIVO CELSO FITTA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS INSTRUMENTISTAS
PRÉ-PROFISSIONAIS DA ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REPER-
TÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:23:54

00000017234-05



ARQUIVADO

15/01/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CHefe de Seção



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de

Folha n.º 01 de proc.
n.º 01-0130 de 2000
Assistente Técnico de Direção I
abril Registro 90300

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

030 -
/00

Processo n.º 1999-0.124.379-3

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 10 ABRIL 2000
às 16:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de abono aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

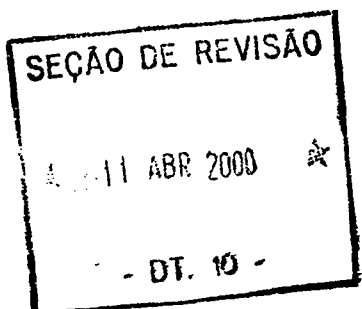
celso pitta
CELSONE PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 43, 44 e 46 do processo n.º 1999-0.124.379-3 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMC/sffs
ofpl-orquestra



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 ABR 2000

Const. e Justiça
Admin. Pública
Educação, Esportes,
Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0130/2000

Folha n.º 02 do proc.
n.º 01-0130 de 2000

Neemira M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Dispõe sobre a concessão de abono
aos Instrumentistas Pré-
Profissionais da Orquestra
Experimental de Repertório, e dá
outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

14 DEZ 2001

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO E SANÇÃO

17 DEZ 2001

PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido abono mensal no
valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Instrumentistas Pré-
Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório de que

SEÇÃO DE REVISÃO

11 ABR 2000

17:30

- DI 10 -

Folha n.º 03 do proc.
n.º 01-0130 de 192000
Neemias M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

trata o Capítulo VI da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, e do Regulamento nº 10.866 de 1992.

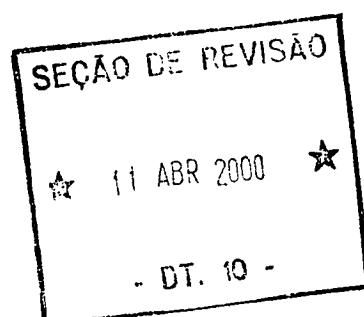
Art. 2º - O abono referido no artigo anterior não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos valores pagos aos instrumentistas, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pelo artigo 21 da Lei nº 11.231, de 6 de junho de 1992.

Art. 3º - O abono instituído por esta lei vigorará até o início da vigência da lei que disporá sobre o quadro dos profissionais de atividades artísticas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMC/msmrp
orquestra.doc



[Handwritten signature]

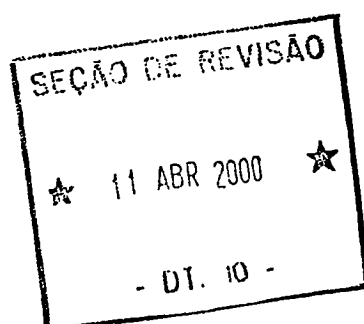
Folha n.º 04 do proc.
n.º 01.0130 de 2000
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cuida-se de Projeto de Lei visando à concessão de abono mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Instrumentistas Pré-Profissionais integrantes da Orquestra Experimental de Repertório criada pela Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992.

Referida Orquestra é composta majoritariamente pelos denominados Instrumentistas Pré-Profissionais, que são, por imposição legal, estudantes de música - área cuja formação prática é de vital importância.

Ocorre que a defasagem no valor da bolsa-auxílio paga pelo Município de São Paulo, em se comparando com valores pagos por orquestras similares, tem provocado a evasão de músicos, compreendendo índice superior a 1/3 (um terço) de seu pessoal no exercício de 1999.



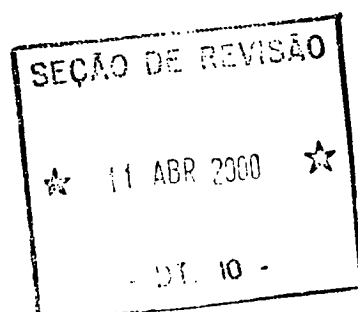
hkt

Folha n.º 05 do proc.
n.º 01-0130 de 2000
Noelma M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção

Ressalte-se que a Orquestra Experimental de Repertório presta valioso e inestimável serviço no campo das artes, valendo lembrar sua brilhante atuação numa das principais montagens de "La Bohème", aqui realizada, na primeira incursão do Teatro Alfa Real no campo operístico, e com repetição da temporada no Teatro Municipal de São Paulo, com renovado sucesso.

A despesa com o pagamento dos Estudantes Bolsistas da Orquestra Experimental de Repertório onera a dotação orçamentária destinada à Remuneração de Serviços Pessoais da Secretaria Municipal da Cultura, sem relação com a folha de pagamento da Prefeitura do Município de São Paulo - Pessoal Civil e nem mesmo com a concessão de Bolsa Auxílio-Nível Superior, cujos recursos são supervisionados pela Secretaria Municipal da Administração.

Por sua vez, o Setor Técnico competente da Secretaria Municipal da Cultura esclarece que os recursos orçamentários são suficientes para atender à despesa com a concessão do abono proposto, que, ademais, terá sua vigência limitada à edição da lei que disporá sobre o quadro dos profissionais de atividades artísticas.



ftt

Folha n.º 06 do proc.
n.º 0130 de 2000
Neemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

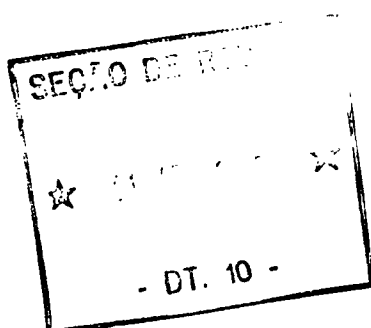
Resta, pois, plenamente justificada a relevância da propositura, que visa impulsionar as atividades da Orquestra Experimental de Repertório, que presta inegável contribuição ao desenvolvimento do lazer e cultura do munícipe.

Com essas considerações, submeto a presente mensagem ao exame dessa Colenda Edilidade, para que nela aponha o seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

LMC/msmrp
orquestra-1.doc

fls





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

03
199901243793

MARIA RIBEIRO DE JESUS
Setor de Autuação

Forma R.º do proc.
n.º 01-030 da 4ª 000
Assinatura: *Assinatura*

REMETENTE
Orquestra Experimental de Repertório

REFERÊNCIA
259/99

Nócia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção

DESTINATÁRIO
T.M.G.

ASSUNTO
Revalorização Bolsa-Auxílio
Registro 10.866

Senhor Diretor
Dr. José Carlos Benedito

Vimos pelo presente, formalizar a V.Sa. pedido de revalorização da importância paga aos **Instrumentistas Pré-Profissionais** da O.E.R., a título de Bolsa-Auxílio, conforme estabelecido na Lei nº.11.227/92, complementada pela Lei nº. 11.231.

Cabe esclarecer a V.Sa. que os referidos Instrumentistas desta Orquestra recebem R\$ 530,00 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) mensais, importância esta bem inferior ao que recebem os Bolsistas de Orquestras congêneres, conforme relação anexa.

A enorme diferença, a menor, existente entre o valor da bolsa para os nossos Pré-Profissionais é causa principal da evasão que hoje ocorre na Orquestra Experimental de Repertório, sabidamente, com a ida de nossos Instrumentistas para aquelas outras Orquestras.

Desnecessário ressaltar o quanto de prejuízo vem sofrendo a programação artística de nossa responsabilidade, que não deixa de ser uma parcela da Programação Oficial da Prefeitura com a cidade; bastasse sobre tal aspecto salientar que a ópera "La Bohème", no ano que passou, em regime de co-patrocínio com o Instituto Alfa Real, consistiu no evento operístico de maior rentabilidade, dentro da programação desenvolvida.

Assim, conforme nossas exaustivas discussões sobre o assunto, vimos solicitar o encaminhamento à Superior Administração, sugestão no sentido de conferir aos Pré-Profissionais da O.E.R., abono mensal de valor razoável até que a reestruturação tratada no processo nº. 1997.0.021.321-8, se conclua.

Atenciosamente,

Assinatura
Maestro Jamil Maluf
Regente Titular da O.E.R.

Assinatura
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

199901243793

04
JESUS
Setor de Educação
SMC-G

Folha nº 08 do prod. nº 01.0130 de 2003
[Signature]

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

ORQUESTRA JAZZ SINFÔNICA

(prestação de serviços, tipo bolsista)

03 ensaios por semana

R\$ 1.157,35

BANDA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(prestação de serviços, tipo bolsista)

03 ensaios por semana

R\$ 1.157,35

UNESP - Universidade Estadual Paulista

(estagiário)

02 ensaios por semana

R\$ 800,00 + vale refeição + convênio médico

ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL DE SANTOS

(funcionário)

02 ensaios por semana

R\$ 800,00

ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTO ANDRÉ

(bolsista superior)

02 ensaios por semana

R\$ 890,00

[Signature]
LUZINETE-MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

199901243793

MARIA RIBEIRO DE JESUS
Setor de Avaliação
SMC-G

Folha de informação nº 03

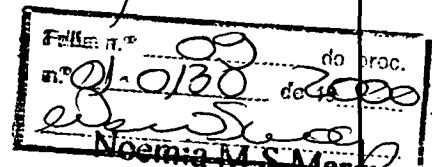
o memorando nº 259/99

em 22/06/99

ELIANA B. DA SILVA
TM-G

Interessado: O.E.R. - TM-005

Assunto: Revalorização Bolsa-Auxílio.



Noêmia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

TM-AJ

Sr. Dr. Procurador Assistente

O pedido formalizado pelo Senhor Regente da Orquestra Experimental de Repertório é de todo pertinente, desnecessário anexar ao presente cópias das inúmeras dispensas, a pedido, de bolsistas. Certo que a O.E.R., tradicionalmente vem suprimindo nossos principais conjuntos orquestrais, tanto descobrindo novos talentos como também servindo de celeiro.

Todavia, conforme ressalta-se na inicial o valor da bolsa de nossos jovens instrumentistas, em média, girando em torno de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), apresenta grande defasagem frente ao que se paga aos que atuam junto as orquestras similares.

Justifica-se conceder o abono sugerido, na base de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Rogo manifestar-se.

Em, 22/06/99.

JOSE CARLOS BENEDITO

Diretor do Departamento de Teatros
TM-G

JCB/ebs.

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE TEATROS
Assistência Jurídica-TM-AJ

199901243793

LAURILIA RIBEIRO DE JESUS
Setor de Autuação
SMC-G

do Memorando n.º 259/99-TM-005 em 23/06/99 (a).....

folha de informação n.º.....

INTERESSADO: O.E.R. -TM-005
ASSUNTO: abono de bolsa auxílio

Aux. Téc. Administrativo

TM-AJ

TM-G
Senhor Diretor

Folha n.º 19	do proc.
m.º 01.0930	de 1999
Noemia M.S. Marques	
Assistente Técnico de Direção	
Registro 10.866	

A Secretaria Municipal de Administração alhures já opinou pela reestruturação geral do Quadro de Atividades Artística deva ser feita de maneira global para evitar distorções. O anteprojeto de lei, contido no processo n.º 1997-0.021.321-8, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Atividades Artísticas-AA s.m.j não prosperará devido a inconstitucionalidade superveniente com a Carta Magna na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19. Pretende-se paralelamente a Fundação Teatro Municipal de São Paulo que como instituição de direito privado permitiria a contratação no regime celetista, bem como o afastamento dos servidores com prejuízo dos vencimentos, solucionando em parte o problema dos Corpos Estáveis. Desnecessária é a manifestação jurídica quanto à necessidade. Os fatos falam por si. Assim, opinamos favoravelmente pela instituição de abono de bolsa auxílio aos Instrumentistas Pré-Profissionais da O.E.R. Há mister de diploma legal. Sugerimos anteprojeto neste sentido:

Anteprojeto de Lei

(...)

artigo 1º-Fica instituído o abono de bolsa-auxílio no valor mensal R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório-O.E.R criados pela Lei Municipal n.º 11.227, de 19 de junho de 1992.

artigo 2º-O abono instituído por esta lei não se incorpora a remuneração do Instrumentista Pré-Profissional para quaisquer efeitos, principalmente para o cálculo do adicional de bolsa auxílio.

artigo 3º- O abono vigorará até a vigência da reestruturação do Quadro de Atividades Artísticas.

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE TEATROS
Assistência Jurídica-TM-AJ

02
199901243793

MANOEL RIBEIRO DE JESUS
Assistente Jurídico
Folha nº 2 SMC-G
n.º 01-0130 de 1999
do proc. 1000
Noemias S. Marques
Assistente Jurídico de Direção
RUA DE CRISTÓVÃO
Aux. Téc. Administrativo
TM - AJ

folha de informação n.º
do Memorando n.º 259/99-TM-005 em 23/06/99 (a).....

artigo 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A iniciativa do projeto seria necessariamente do Chefe do Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal. Sugerimos que o presente expediente seja submetido ao exame do Sr. Chefe de Gabinete que concordando poderá submetê-lo as necessárias oitivas da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria das Finanças.

Contudo, Vossa Senhoria melhor decidirá.

Em, 23 de junho de 1999


FÁBIO DUTRA PERES
Assistente Jurídico-TM-AJ
O.A.B/SP 112.234

FDP/fdp


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc. nº 01.0130 de 2000
Assistente Técnico M.S. Marques
Registro 10.866

Folha de informação nº
d o processo nº 1999-0.124.375-3 em 01.07.2000

Interessado: ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REPERTÓRIO

Assunto: Abono de bolsa auxílio

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTO

Qte de Bolsistas	Valor da Bolsa Auxílio - R\$	Total Geral/Mês R\$	TOTAL GERAL Agosto a Dezembro/99
83	200,00	16.600,00	83.000,00


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d. 01/01/99 n.º 1999-0124.379-3 em 0

Fls. nº 13 do proc. nº 01.0130 de 1999
Assistente Técnica: Noêmia M.S. Moraes
CARTEIRA: 10.866
ATA - T.M. G 7

Interessado: ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REPERTÓRIO

Assunto: Abono de bolsa auxílio

TM G

Senhor Diretor:

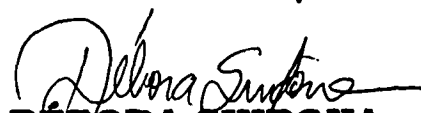
Informo que no Orçamento de 1999 foram liberados recursos no montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na dotação orçamentária 25.20.08.247.4538.3131.7, destinados a atender despesas com os Estudantes Bolsistas da Orquestra Experimental de Repertório - OER.

Do montante de R\$ 650.000,00 encontram-se empenhados R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) e reservados R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Consultando a Unidade Interessada (OER) e a Contabilidade o CPD/TM002, informaram que a despesa média mensal com os bolsistas é de R\$ 44.000,00 a R\$ 45.000,00.

Assim, considerando-se a informação acima e em não havendo reajuste salarial, neste exercício, para os bolsistas, o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) que encontra-se reservado, poderá atender a presente despesa (bolsa auxílio) que importa em R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), conforme quadro demonstrativo juntado sob fls.09.

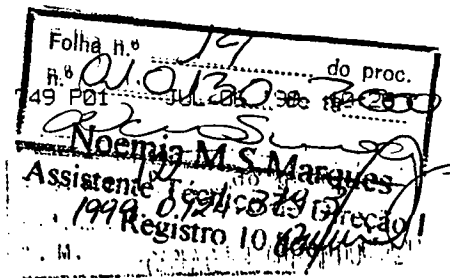
Em 01.07.99


DÉBORA SINDONA
Assistente Técnico - II
SMC - TM


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



REMETENTE	REFERÊNCIA	DATA
Orquestra Experimental de Repertório	298/99	05/07/99
DESTINATÁRIO	ASSUNTO	
T.M.G.	ref.: Desligamentos de I.P.P.s	

Senhor Diretor
Dr. José Carlos Benedito
DD. Diretor do Departamento de Teatros

Conforme solicitação de V.Sa., relacionamos abaixo o número de Desligamentos do quadro de Instrumentistas Pré-Profissionais da O.E.R., no período de 01 (um) ano:

Violino	13 desligamentos
Viola	03 "
Violoncelo	04 "
Contrabaixo	03 "
Flauta	02 "
Oboé	02 "
Clarinete	01 "
Fagote	01 "
Trompa	02 "
Trompete	01 "
Trombone	02 "

Total de desligamentos : 34 (trinta e quatro),

Total de I.P.P.s da O.E.R.: 83 (oitenta e três).

Atenciosamente,


Maestro Jamil Majuf
Regente Titular da OER

JM/mtg


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha R.8
R.8 01-0130 do proc.
de 45
Assistente Técnico de Direção
Registro 100000

Folha de Informação nº em 06/07/1999
Processo nº 1999.0.124.370-3
Assistente Técnico de Direção
CARLA C. R. L. AUTRAN DOURADO
ATA - TM/G

Interessado: Departamento de Teatros
Assunto: Bolsa-auxílio da O.E.R

SMC (SISPRO 60.25.10.002)
Sr. Chefe de Gabinete

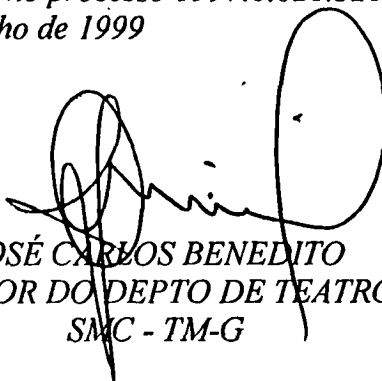
Submetemos à d. apreciação de Vossa senhoria anteprojeto de Lei prevendo a concessão de abono de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) aos instrumentistas Pré-profissionais da Orquestra Experimental de Repertório.

A evasão de músicos enfrentada por nossa Orquestra, só no presente exercício, compreende índice superior a 1/3 (um terço), do seu efetivo, tendo por principal causa a defasagem no valor da bolsa-auxílio, em se comparando com valores pagos por Orquestras similares. Neste particular, encarecemos que se considere o quão difícil fica, manter um conjunto que se vê desfalcado de 34 (trinta e quatro) de seus músicos, a contar do início do ano.

Para suportar a despesa com a concessão do abono oferecemos o saldo existente na dotação 25.20.08.247.4538.3131.7.

O benefício ora proposto deverá vigorar até que se concretize a reestruturação proposta no processo 1997.0.021.321-8.

Em, 06 de julho de 1999


JOSÉ CARLOS BENEDITO
DIRETOR DO DEPTO DE TEATROS
SMC - TM-G

JCB/ccrlad


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc. 01.0130.2000
Assinatura: Neemia M.S. Marques
Assistente Técnica de Direção I
EDNA SANTOS S. GUIMARÃES
Assessora Técnica Econômica
SMC

Folha de informação n.º 15
do Processo n.º 1999-0.124.379-3 em 13

INTERESSADO: Orquestra Experimental de Repertório (D.T.)

ASSUNTO : Abono de bolsa auxílio.

SMC - TM/CPD

(60.25.10.081)

Senhor Contador

Providenciar, inicialmente, o cálculo com o acréscimo da despesa.

Em havendo saldo na dotação própria que comporte o acréscimo do encargo, solicitamos efetuar a reserva do recurso.

São Paulo, 13 de Julho de 1999.

Cecília Gonçalves
CECÍLIA GONÇALVES

SMC-Assessora Técnico Econômica

LP/essg.

Luizete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CPD/TM

Folha n.º 7 do proc.
n.º 0124.379-3 de 1999
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Fls. informação no. 16

Do Proc. 1999-0.124.379-3 Em. 16/07/99

MARIA APARECIDA CRUZ MARIA

Contabilidade
SMC-TM 002

INTERESSADO: O.E.R. (D.T.)

ASSUNTO : Abono de bolsa auxílio

SMC-ATE (60.25.10.080)

Sra. Assessora

Tendo em vista o solicitado às fls.15 por V.Sa., inicialmente, calculamos o valor do pagamento aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório com o acréscimo do abono a ser concedido conforme demonstrativo a seguir:

MÊS	PAGAMENTO SEM ABONO	ABONO	PAGAMENTO COM ABONO
Julho/99	45.000,00	--	45.000,00
Agosto/99	45.000,00	16.600,00	61.600,00
Setembro/99	45.000,00	16.600,00	61.600,00
Outubro/99	45.000,00	16.600,00	61.600,00
Novembro/99	45.000,00	16.600,00	61.600,00
Dezembro/99	45.000,00	16.600,00	61.600,00
TOTAL	270.000,00	83.000,00	353.000,00

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

No segundo semestre do exercício corrente, a previsão de gasto de R\$.270.000,00 sem a concessão do abono, sendo que com o acréscimo do mesmo a despesa prevista passa para R\$.353.000,00, ou seja, um acréscimo de R\$.83.000,00, considerando o pagamento do abono a partir do mês de agosto/99.

É importante ressaltar que o valor de R\$.45.000,00 a ser pago por mês é estimativo, uma vez que no primeiro semestre os pagamentos realizados variaram entre R\$.44.000,00 a R\$.45.000,00, aproximadamente.

Os cálculos foram efetuados em função da atual tabela de vencimentos do funcionalismo municipal, sem considerar eventuais reajustes salariais que possam ocorrer no presente exercício e também em função do abono no valor de R\$.200,00 por mês para cada bolsista, n.º total de bolsistas 83.

Quanto aos recursos orçamentários, temos a informar, que não há saldo na dotação 25.20.08.48.247.4538.3131.7, visto que todo o valor fixado em lei, R\$.650.000,00, foi reservado através da nota de reserva 60.99.000806-0, sendo que R\$.540.000,00 foram empenhados para atender a despesa prevista inicialmente no exercício de 1999.

Concluindo, há um saldo de R\$.110.000,00 na nota de reserva 60.99.000806-0, que, considerando todos os fatores expostos acima, é suficiente para atender a despesa com a concessão de abono aos bolsistas no valor de R\$.83.000,00 no exercício corrente.

Em 16.07.99

ROBERTO ALVES BATALHA
C.R.C. 183.475/0-2
TM/CPD

Fls. n.º 17 do proc./mem.º
n.º 1999-0124 B79-3
Em, MARIA APARECIDA CRUZ MARIA
Contabilidade
SMC - TM 002

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº 130 de proc. 0130 da 2000
Nº 130
Assistente Técnico da Direção
Região 10.866

do Processo nº 1999-0.124.379-3 -

Em 28/07/99

EDNA SANTOS S. GUIMARAES
Assessoria Técnica Econômica
SMC

INTERESSADO: SMC -Departamento de Teatros - O.E.R.

ASSUNTO : Abono de bolsa auxílio.

SMC-DEPARTAMENTO DE TEATROS

(60.25.20.140)

Senhor Diretor

Conforme informado à folha retro, a despesa com a concessão do abono, sofrerá, no período de agosto a dezembro/99, um acréscimo de R\$ 83.000,00, sendo que o saldo do recurso reservado na nota de nº 60.99000806-0 comporta o encargo no referido período.

Para o que mais couber.

São Paulo, 28 de julho de 1999.


CECÍLIA GONÇALVES
SMC - Assessora Técnico Econômica

LP/essg.


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do proc.
n.º 01.130 de 1999
22 Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.806

Processo n.º 1999-0-124.379-3 em 13/08/99

Interessado: DEPARTAMENTO DE TEATROS

Assunto: Projeto de Lei - Concessão de abono aos instrumentistas da OER.

SMC-G

Sr. Secretário.

Pretende o Sr. Diretor do Departamento de Teatros seja o presente submetido à análise do Exmo Sr. Prefeito após prévio pronunciamento de SGM, para que seja avaliada a conveniência e oportunidade se encaminhar a Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei minutado às fls. 06/07.

O objetivo da iniciativa é a concessão de abono mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos instrumentistas da Orquestra Experimental de Repertório - OER criada pela Lei 11.227/92.

O Departamento de Teatros justifica a concessão do abono, informando a existência de substancial defasagem entre os valores percebidos a título de bolsa-auxílio pelos instrumentistas da OER e as remunerações pagas aos instrumentistas de outras orquestras similares. Este fenômeno vem acarretando que os instrumentistas pré-profissionais, na busca de melhor remuneração, desliguem-se da OER para integrarem outras orquestras.

Segundo informado, as despesas decorrentes da concessão do abono onerariam dotação própria do Departamento de Teatros, existindo recursos suficientes para atender as despesas decorrentes no presente exercício. Também é ressaltado que o abono seria concedido de forma temporária, persistindo até ser ultimada a reestruturação geral do Quadro de Atividades Artística.

Do ponto de vista técnico-jurídico entendo, s.m.j., que a proposta envolve matéria orçamentária e assim sendo a iniciativa do processo legislativo se insere no âmbito de competência do Exmo. Sr. Prefeito, nos termos do artigo 37, §2º, IV da LOM.

São Paulo, 13 de agosto de 1999.

PAULO CESAR NANNINI
Assessor Jurídico
OAB/SP 113.608

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - Adm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 do proc.
n.º 01.0130 de 0000
Assistente Técnico de Direção I
Noemia M. S. Marques
Regist. 10.866
Juli dos S. Seção
Chefe Seção
dP G

Folha de Informação n.º

do processo n.º 1999-D.124.379-3

em 13.08.99

Interessado : DEPARTAMENTO DE TEATROS

Assunto : Projeto de Lei - Concessão de abono aos instrumentistas da OER.

SGM-G

Sr. Secretário.

Encaminho-lhe os autos deste processo, nos termos sugeridos pela Sr. Diretor do Departamento de Teatros e da Assessoria Jurídica desta Pasta, para que Vossa Excelência, ouvida sua Assessoria Técnica, possa avaliar a conveniência e oportunidade de submeter-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a proposta de subscrever o Anteprojeto de Lei minutado às fls. 06/07, que visa a concessão de abono para suplementar a bolsa-auxílio dos instrumentistas pré-profissionais da Orquestra Experimental de Repertório.

Entendo, s.m.j., que a iniciativa é revestida de interesse público uma vez que visa reduzir o êxodo dos instrumentistas pré-profissionais para orquestras similares, garantindo com isto o nível de qualidade das apresentações da Orquestra Experimental de Repertório.

São Paulo, 13 de agosto de 1.999.

Rodolfo Konder

RODOLFO KONDER
Secretário Municipal de Cultura

Rb

A
ATL
H. 12
20.8

Carlos Eduardo
CARLOS EDUARDO
Chefe de Gabinete

RECEBIDO
13 AGO 1999
S. G. M. - S. F.

MO-014

Luizete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 do proc. 10130 de 1998
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção

Folha de informação n.º

do processo n.º 1999-0.124.379-3

em 23

08

Registro 11860

REGINA GENDA
Aux. Tec. Adm.
SGM-ATL

INTERESSADO: Departamento de Teatros

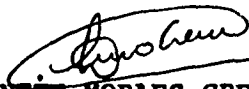
ASSUNTO : Projeto de Lei - Abono para complementar bolsa-auxílio dos instrumentistas pré-profissionais da Orquestra Experimental de Repertório.

SMA (60-15.10.001)

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente para manifestação dessa Secretaria e posterior remessa à Secretaria das Finanças, nos termos do artigo 31 do Decreto nº 37.779/98.

São Paulo, 23 de agosto de 1999.


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora-ATL

LMC/mvoc.


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Folha n.º 23 do proc.
n.º 01.0130 de 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Folha de informação nº 26

do Processo nº 1999-0.124.379-3 em 21/09/99 (a)..... **LIDIA MOREIRA COSTA**
P.nº 097/ACEO/99 Aux. Téc. Administrativo
SMAG

Interessado : DEPARTAMENTO DE TEATROS

Assunto : Projeto de Lei - Concessão de Abono aos instrumentistas da Orquestra Experimental de Repertório

SMA-G (SISPRO 60 15 10 010)

SENHOR CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA

Trata o presente sobre minuta de Projeto de Lei elaborada pelo Departamento de Teatros da Secretaria Municipal da Cultura, fls. 6 e 7, visando a instituição de abono de bolsa-auxílio, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório - O.E.R., criada pela Lei Municipal nº 11.227/92.

Em que pese as razões expostas de fls.3 a 7, entendemos que qualquer revalorização de ordem salarial, ainda que seja em caráter provisório, não poderá ser isolada pois acabaria acarretando conflitos e distorções salariais.

Nesse sentido, consideramos que a reivindicação contida no presente não poderá prosperar pois não leva em conta o universo de cargos e funções do Quadro de Atividades Artísticas.

Acrescentamos, ainda, que o processo nº 1997-0.021.321-8 trata da reorganização do Quadro de Atividades Artísticas - AA, e encontra-se na Secretaria Municipal da Cultura desde 09/08/99. Assim, sugerimos o encaminhamento deste àquela Pasta para acompanhá-lo, a fim de que seja apreciado no bojo dos estudos desencadeados para a reestruturação do quadro como um todo.

ACEO, 21/setembro/99

VERA LUCIA TEIXEIRA
ASSISTENTE TÉCNICO II

VL7/

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - AT4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc.
n.º 0130 de 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I

Folha de Informação nº 866

Registro 10.866

do Processo nº 1999-0.124.379-3

em 28/09/99 (a) *Daniela*

DANIELA FERRAZ RIBEIRO
Assistente Administrativo - RF. 664.090.6.00
SMA-G

INTERESSADO: Departamento de Teatros

ASSUNTO : Projeto de Lei - Concessão de Abono aos instrumentistas da
Orquestra Experimental de Repertório.

SMC (sispro 60.25.10.030)
Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

Nos termos da cota retro, encaminho o presente para alcançar o
PA. nº 1997.0.021.321-8 que trata da reorganização do Quadro de Atividades
Artística - AA.

São Paulo, 01.10.99

[Assinatura]
Elcio de Oliveira Júnior
Chefe da Assessoria Técnica - SMA

[Assinatura]
ROI/dfr.

[Assinatura]
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

Rec. 05/10/99
d



Folha n.º	25	do proc.
n.º	01.0130	de 2000
Neemias M.S. Marques		
Assistente Técnico de Direção		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE TEATROS

Registro 10.800

do processo n.º 1999-0.124.379-3 em 23/11/99(a).....

folha de informação n.º

32

PTT

AUX

TM-AJ

INTERESSADO: Departamento de Teatros
ASSUNTO: Abono de Bolsa Auxílio

TM-G
Senhor Diretor

O projeto de reestruturação do Quadro de Atividades Artísticas por nos elaborado no processo administrativo n.º 1997-0.021.321-8 sofreu sério e posterior óbice com advento da Emenda n.º 20, de 15 de dezembro de 1998. O ponto fucral da questão que era a transformação dos cargos efetivos em livre provimento em comissão não pôde prosseguir.

Com o fim do regime único deve-se definir qual o regime a ser aplicado para o Quadro de Atividades Artísticas. Ao nosso ver o regime da legislação trabalhista é o que se melhor adaptaria. Contudo, deve-se aguardar a prolação de legislação municipal que adaptaria o ordenamento jurídico às novas regras da citada emenda constitucional, que até o presente momento inexistente Existe apenas uma Comissão para estudos constituída pelo Prefeito.

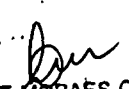
Como é do conhecimento de Vossa Senhoria a reestruturação do Quadro de Atividades Artísticas deve ser necessariamente posterior ao Quadro dos Procuradores.

Uma solução de forma universal para o Quadro de Atividades Artísticas evitando-se momentâneos conflitos e distorções salariais não é possível de forma pronta e imediata.

O abono de bolsa auxílio é mister para evitar a paralisação da Orquestra Experimental de Repertório-O.E.R.

Sob alegação de provável e não demonstrada injustiça o lacônico parecer de fls. 26 || poderá resultar na inviabilidade da Orquestra Experimental de Repertório.

MO-026-DGM


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



Folha n.º	26	do proc.
n.º	01.0730	do 200

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE TEATROS

Neenna M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I

Registro 10866

folha de informação n.º *21*

do processo n.º 1999-0.124.379-3 em 23/11/99(a).....
BITA DE CARSTIA LUENO
Aux. Téc. Administrativo
TM - AJ

A solução neste momento seria o retorno do presente à Secretaria Municipal de Administração-S.M.A que deverá melhor ponderar, sob pena de prejuízos irreparáveis para as atividades a cargo deste Departamento.

A superior consideração de Vossa Senhoria.

Em, 23 de setembro de 1999

Deixa de acompanhar o processo n.º 1997-0.21.321-8

Fabio Dutra Peres

FABIO DUTRA PERES
Assistente Jurídico-TM-AJ
O.A.B/SP 112.234

Luizete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE TEATROS**

Folha n.º 27 do proc.
n.º 0.124.379-3 do 1000
Nosm M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção

Registro 10.866

folha de informação n.º

do processo n.º 1999-0.124.379-3 em 23/11/99(a)

rita de carvalho pueno

Aux. Téc. Administrativo

TM - AJ

INTERESSADO: Departamento de Teatros

ASSUNTO: Abono de Bolsa Auxílio

SMC-G (60-25-10.002)

Senhor Secretário

Conforme o nosso entendimento de fls. 31 corroborado ^{por} nossa AJ, opinamos pela devolução do presente à Secretaria Municipal de Administração para melhor ponderação.

Contudo, Vossa Excelência melhor decidirá.

Em, 23 de novembro de 1999

JOSÉ CARLOS BENEDITO
Diretor do Departamento de Teatros
TM-G-SMC

EDP/fdp

REC. 24/11/99

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	28	do proc.
n.º	01-0130	de 2000
Nêmia M. S. Marques		
Assistente Técnico de Direção I		

Folha de Informação n.º
o processo n.º 1999 - 0.124.379 - 3 em 06

Registro 10.866
Veruska A. da Silva
Aux. Téc. Adm. - SMC/Cab

Interessado: SECRETARIA DE CULTURA/DPTO. DE TEATROS
Assunto : Projeto de Lei - Concessão de abono aos instrumentistas da OER.

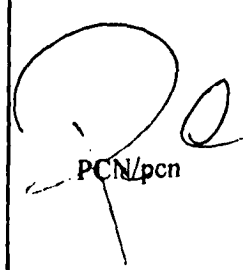
SMA - G
Senhor Chefe de Gabinete

Diante das arguições do Sr. Diretor do Departamento de Teatros, de fls. 34, encaminhamos o presente para que V.Sª possa avaliar a conveniência e oportunidade de solicitar, à douta Assessoria Técnica desta Pasta, o reexame da questão envolvendo a proposta de projeto de lei analisada neste expediente

São Paulo, 6 de dezembro de 1.999.


SYLVIO BALANGIO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL


PCN/pcn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	29	do proc.
n.º	01.01.30	de 19
Noemia M. S. Marques		
Assistente Técnico de Direção		

Folha de informação n.º 38 Registro 10 800

do Processo nº 1999-0.124.379-3 em 06/01/2000(a).....
P.nº 004/ACEO/2000

IARACI COSTA DOS SANTOS
Aux. Téc. Administrativo
SMAG

Interessado : DEPARTAMENTO DE TEATROS

Assunto : Projeto de Lei - Concessão de Abono aos instrumentistas da Orquestra Experimental de Repertório

SMA-G (SISPRO 60 15 10 010)

Senhor Chefe da Assessoria Técnica

Através do presente o Departamento de Teatros da Secretaria Municipal da Cultura propõe a concessão de Abono de Bolsa-Auxílio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório - O.E.R., alegando defasagem salarial entre estes profissionais e os bolsistas de orquestras congêneres, conforme fls. 3 e 4 e para tal fim apresenta às fls 06/07 minuta de Anteprojeto de Lei.

Esta Assessoria, às fls. 26, ponderou que uma revalorização salarial não deveria ser isolada pois acabaria acarretando distorções salariais, pois os integrantes do Quadro de Atividades Artísticas não teriam nenhum acréscimo salarial.

No entanto, o Departamento de Teatros, às fls. 31, afirma que a não concessão do abono ora solicitado poderá implicar na paralisação da O.E.R.

Face a solicitação de reexame da proposta em questão e considerando que a despesa com o pagamento dos Estudantes Bolsistas da Orquestra Experimental de Repertório onera a dotação orçamentária 25.20.08.247.4538.3131.7 - Remuneração de Serviços Pessoais da Secretaria Municipal da Cultura, e não tem relação com a folha de pagamento da PMSP - Pessoal Civil e nem mesmo com a Concessão de Bolsa Auxílio - Nível Superior, recursos supervisionados por SMA, entendemos que trata-se de matéria de implicação orçamentária que envolve especificamente SMC e SF e assim sugerimos o encaminhamento do presente a Secretaria de Finanças.

ACEO, 06 de Janeiro de 2.000

VERA LUCIA TEIXEIRA
Assistente Técnico - SMA.G

VLT/

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 30 de proc.
n.º 01.0130 de 2000
Noêmia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I

Folha de Informação nº - 39 Registro 10.866

do Processo nº 1999-0.124.379-3

Em, 20/01/2000

LENI DE CAMARGO PADINHA
Aux. Téc. Administrativo

INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE TEATROS.

ASSUNTO : Projeto de Lei – Concessão de Abono aos instrumentistas da Orquestra Experimental de Repertório.

S M A

Senhor Secretário

Considerando a manifestação da Assessoria de Cargos e Estrutura Organizacional – ACEO (fl. 38), que endosso, elevo o presente a Vossa Excelência, com proposta de remessa à Secretaria das Finanças

São Paulo, 21/01/2.000.

Gilvanildo Gomes da Silva
Chefe Substituto da Assessoria Técnica
SMA - G

/lcp

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 do proc.
n.º 01.0130 de 2000
Néscia M. S. Marques

Folha de Informação n.º 40
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

do Processo n.º 1999-0.124.379-3

Em, 20/01/2000

Leni
LENI DE CAMARGO-PADINHA
Assistente Administrativo

INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE TEATROS.

ASSUNTO : Projeto de Lei – Concessão de Abono aos instrumentistas da
Orquestra Experimental de Repertório.

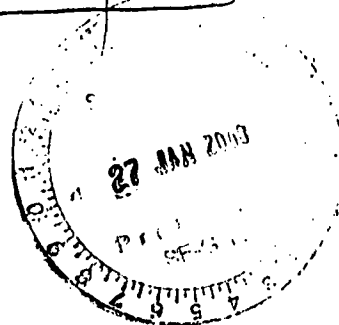
S.F. (60.17.10.001)
Senhor Secretário

Permito-me encaminhar o presente a essa D. Secretaria,
para o que couber, na conformidade do proposto pela Assessoria Técnica do Gabinete
desta Pasta.

São Paulo, 26/01/2000.

José Antonio de Freitas
Secretário Municipal da Administração

GGs/lcp



Luizete
LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

— RECEBIDO —
Em: 24 / 01 / 00
As: _____ Horas
Secr. das Finanças — SFG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do proc.
n.º 01.0130.2000
Noemia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I

Folha de informação n.º43 Registro 10.866

do ..processo.....n.º1999-0.124.379-3.....em...16.../..02../00...(a)

LENI DE CAMARGO
Assessor - Tabela II
ATL

Interessado: SMC- Departamento de Teatros.

Assunto: Projeto de Lei para concessão de abono aos instrumentistas da Orquestra Experimental de Repertório.

SF- (60.17.10.001)

Senhor Secretário.

Pelos elementos que instruem o presente, parece-nos que a questão orçamentária é pouco relevante na decisão a ser tomada, já que um acréscimo de despesa anual de ~~mais~~ R\$ 199.200,00 poderia evitar a paralisação das atividades da Orquestra.

Em que pese não ser o abono o instrumento mais adequado para minimizar o problema salarial dos seus componentes, conforme manifestação de SMA, entendemos que os recursos orçamentários deveriam ser viabilizados possibilitando, após análise por SGM-ATL, o encaminhamento do Projeto de Lei de fls. 04/05 à Câmara Municipal.

AGO, em 16 de fevereiro de 2.000


ROBERTO GODINHO

ASSESSOR GERAL DO ORÇAMENTO
AGO-SF

JPI/dbc


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	33	do proc.
n.º	01.0130	do 1.º
Noemia M. S. Marques		

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.866

Folha de informação n.º44.....
do ..processo.....n.º1999-0.124.379-3.....em...16.../..02.../..00...(a)

Interessado: SMC- Departamento de Teatros.

Assunto: Projeto de Lei para concessão de abono aos instrumentistas da Orquestra Experimental de Repertório.

SMC- (60.25.10.002)

Senhor Secretário

À vista da manifestação das Assessorias Econômica e Geral do Orçamento, nada opondo ao prosseguimento deste, devolvemos o presente com a nossa concordância para prosseguimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2.000


DENIZ FERREIRA RIBEIRO

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

JPI/dbc

Sec-27/2/00
J


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 do proc.

n.º 01.0130 de 2000

Folha de Informação n.º

processo n.º 1999-0-124.379-3 em 17.03.2000

Assistente Técnico de Direção

Registro 10.866

Veruska A. da Silva
Aux. Téc. Adm. - SMC/0007

Interessado : Projeto de Lei

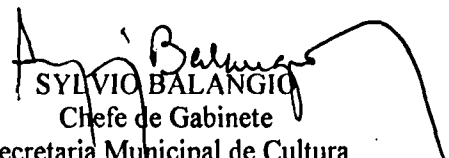
Assunto : Abono para bolsa auxílio dos instrumentistas da OER

SGM/ATL

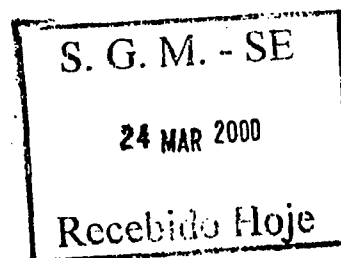
Sr.ª Assessora

Em atenção ao contido às fls. 43 retornamos à análise de
V.Sª com as manifestações da Secretaria das Finanças e Secretaria da Administração.

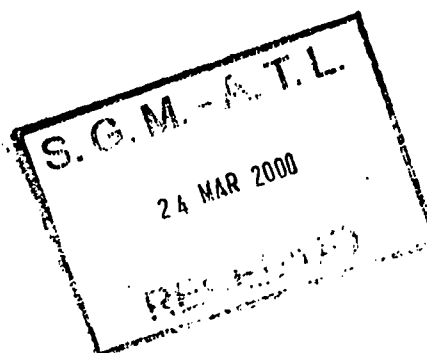
São Paulo, 17 de março de 2.000.


SYLVIO BALANGIO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura


PCN




LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



LEI Nº 11.227, DE 19 DE JUNHO DE 1992
"D.O.M.", DE 20 DE JUNHO DE 1992

Fórmula nº 33 do proc.

01.01.30 de 2000

Assistente Técnico de Direção

Registro 10.866

5MC

Proc. 16.000-644.918/96

Lu 11.231/92

Dec. 31.987/2 - Revogação
28.631/90

LEI Nº 11.227, DE 19 DE JUNHO DE 1992

Cria a Orquestra Experimental de Repertório - OER, e dá outras providências.

LUÍZA RIBUDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de maio de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Fica criada, no Departamento de Teatro da Secretaria Municipal de Cultura, a Orquestra Experimental de Repertório - OER.

Parágrafo único - A Orquestra Experimental de Repertório subordina-se, diretamente, ao Diretor do Departamento de Teatros.

Art. 2º - São objetivos da Orquestra Experimental de Repertório:

I - Divulgar a produção orquestral existente;

II - Buscar novos caminhos, repensando a orquestra em seus aspectos:

a) físico: pela assimilação, de fato, de novos instrumentos acústicos e eletrônicos, ampliando a sua constituição instrumental;

b) cultural: pelo desenvolvimento de um repertório amplo, não excludente, integrando a produção das mais diversas expressões culturais e práticas musicais;

III - Incentivar o jovem músico pre-profissional, estimulando o seu desenvolvimento e diversificando a sua formação;

IV - Incentivar a participação da coletividade no processo cultural da orquestra, com atuação efetiva na sua programação e funcionamento.

Art. 3º - A Orquestra Experimental de Repertório compõe-se de:

I - 1 (um) Regente Titular;

II - 1 (um) Regente Assistente;

III - 1 (um) Inspetor da Orquestra Experimental de Repertório;

IV - 2 (dois) Arquivistas Musicais;

V - 2 (dois) Montadores;

VI - 17 (dezoito) Instrumentistas Monitores de Orquestra;

VII - 83 (oitenta e três) Instrumentistas Pre-Profissionais de Orquestra.

Parágrafo único - O Quadro Básico da Orquestra Experimental de Repertório é o constante do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 4º - Ficam criados, na PP-I, do Quadro de Atividades Artísticas e lotados na Orquestra Experimental de Repertório os cargos constantes do Anexo II desta lei, nas quantidades, denominações, referências e formas de provimento nele especificadas.

Art. 5º - Fica criado, na PP-I, do Quadro Geral de Pessoal, um cargo de Chefe de Seção I, Referência DA-6, de livre provimento em comissão dentre servidores municipais.

Art. 6º - Fica criada, junto à Orquestra Experimental de Repertório, uma Seção Administrativa, a quem compete executar os lançamentos e registros destinados ao pagamento e controle do pessoal, cuidar do expediente da OER, mantendo arquivos de anotações, controle de material de trabalhos atinentes, e realizar outras tarefas que, dentro de sua área de atuação, sejam determinadas pelo Regente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO REGENTE TITULAR

Art. 7º - Ao Regente Titular da Orquestra Experimental de Repertório compete:

I - Elaborar, ouvido o Conselho da Orquestra Experimental de Repertório, a programação artística da Orquestra;

II - Ensaiar e reger a Orquestra, em, pelo menos, metade de suas apresentações anuais;

III - Propor a nomeação ou a exoneração de ocupante de cargo de provimento em Comissão da Orquestra;

IV - Participar, como Presidente, da Comissão de Avaliação de Músicos;

V - Participar, como membro, do Conselho da Orquestra Experimental de Repertório;

VI - Firmar os atos administrativos de ingresso ou desligamento de Instrumentistas Pre-Profissionais de Orquestra;

VII - Distribuir atividades para o Regente Assistente, Instrumentista Monitor de Orquestra e Inspetor de Orquestra Experimental de Repertório;

VIII - Coordenar as atividades de desenvolvimento musical do Instrumentista Pre-Profissional de Orquestra.

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

EXECUTIVO

147,91

SEÇÃO II
DO REGENTE ASSISTENTE

Art. 8º - Ao Regente Assistente compete:
I - Assistir o Regente Titular, substituindo-o em seus impedimentos ocasionais;
II - Enxergar e dirigir a Orquestra, quando designado pelo Regente Titular;
III - Participar, como membro, do Conselho da Orquestra Experimental de Repertório e da Comissão de Avaliação de Músicos;
IV - Executar, nos limites de suas atribuições, as tarefas que lhe forem cometidas pelo Regente Titular.

SEÇÃO III
DO INSPECTOR DA ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REPERTÓRIO

Art. 9º - Ao Inspetor da Orquestra Experimental de Repertório compete:
I - Zelar pela observância das normas disciplinares da Orquestra, em todas as suas atividades;
II - Cuidar para que os integrantes da Orquestra observem a indumentária determinada pelo Regente Titular;
III - Zelar pelo patrimônio e instalações da Orquestra, fiscalizando, inclusive, o transporte do instrumental e equipamentos;
IV - Visitar os locais de apresentação, providenciando o necessário;
V - Supervisionar o Arquivista e o Montador, no que diz respeito às suas atividades profissionais e disciplinares;
VI - Comunicar à Seção Administrativa as ocorrências relativas ao pessoal;
VII - Executar, nos limites de suas atribuições, as tarefas que lhe forem cometidas pelo Regente Titular.

SEÇÃO IV
DO ARQUIVISTA MUSICAL

Art. 10 - Ao Arquivista Musical compete:
I - Organizar e conservar o arquivo artístico da Orquestra;
II - Preparar e dispor os materiais de Orquestra, com a devida antecedência, de acordo com a programação traçada;
III - Executar os serviços de cópia de partituras;
IV - Executar, nos limites de suas atribuições, as tarefas que lhe forem cometidas pelo Inspetor da Orquestra.

SEÇÃO V

DO MONTADOR

Art. 11 - Ao Montador compete:
I - Executar a montagem e desmontagem da Orquestra, segundo o horário e determinações do Inspetor da Orquestra;
II - Auxiliar na fiscalização do transporte do instrumental e equipamentos da Orquestra, segundo orientação do Inspetor da Orquestra;
III - Executar, nos limites de suas atribuições, as tarefas que lhe forem cometidas pelo Inspetor da Orquestra.

SEÇÃO VI

DO INSTRUMENTISTA MONITOR DE ORQUESTRA

Art. 12 - Ao Instrumentista Monitor de Orquestra compete:
I - Participar, como chefe de naipe, de todas as atividades artísticas da Orquestra;
II - Dirigir ensaios de naipe, sempre que necessário;
III - Complementar a formação do Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra, monitorando o estudo de partes de orquestra não constantes da programação;
IV - Participar, quando designado, na qualidade de membro da Comissão de Avaliação de Músicos e da Comissão Representativa dos Músicos;
V - Atender as solicitações do Regente Titular ou, no impedimento deste, do Regente Assistente.

CAPÍTULO III

DA AJUDA DE CUSTO E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 13 - Aos integrantes da Orquestra Experimental de Repertório fica assegurada ajuda de custo mensal, destinada à manutenção e conservação de instrumentos, materiais e indumentária, fixada na seguinte forma:
I - 5% (cinco por cento) do valor da Referência AA-13, para o Regente Titular e para o Regente Assistente;
II - 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-13, para o Instrumentista Monitor de Orquestra.

Art. 14 - Os integrantes da Orquestra Experimental de Repertório farão jus à gratificação prevista no artigo 6º da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, na seguinte conformidade:

I - Regente Titular: 39% (trinta e nove por cento) do valor da Referência AA-13, para as 4 (quatro) primeiras apresentações que fizer no mês e 11% (onze por cento) para as subsequentes;
II - Regente Assistente: 11% (onze por cento) do valor da Referência AA-13;
III - Instrumentista Monitor de Orquestra: 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-13.
Art. 15 - Poderá ser concedida a gratificação prevista no artigo 9º da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, quando o Regente Titular, o Regente Assistente e o Instrumentista Monitor de Orquestra executarem, em apresentação pública, atividade especial, além das atribuições de seu cargo.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 - A jornada semanal de trabalho do Instrumentista Monitor de Orquestra é de 30 (trinta) horas, podendo ser excedida em casos excepcionais.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 17 - O Regente Titular, o Regente Assistente e o Instrumentista Monitor de Orquestra além das penalidades estabelecidas no artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, sofrerão os seguintes descontos calculados sobre os vencimentos mensais:

I - Ausência a ensaio comum - 1/20 avos;
II - Ausência a ensaio geral - 1/15 avos;
III - Ausência a apresentação pública - 1/10 avos.

§ 1º - O não comparecimento nos horários previamente fixados importará ausência ao serviço.

§ 2º - Os descontos previstos neste artigo não serão efetuados em casos de motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 3º - A reincidência de falta injustificada em apresentação pública implicará exoneração do cargo.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTISTAS PRÉ-PROFISSIONAIS DE ORQUESTRA

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 18 - O Candidato a Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade;

II - Estudar música em curso superior, em escola particular ou pública ou com professor particular.

Art. 19 - Para ingresso na Orquestra Experimental de Repertório, os candidatos serão submetidos a seleção realizada pela Comissão de Avaliação de Músicos.

Art. 20 - Feita a seleção, os candidatos aprovados assinarão "Termo de Compromisso", com a assinação do responsável, no caso de menor.

SEÇÃO II

DA PERMANÊNCIA

Art. 21 - O Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra exercerá atividades de desenvolvimento musical junto à Orquestra Experimental de Repertório, por um período de até 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado até o máximo de 4 (quatro) anos, a critério do Regente Titular da Orquestra, desde que o Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra preencha a condição prevista no inciso II do artigo 18.

Art. 22 - O tempo mínimo de dedicação às atividades de desenvolvimento musical dos Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 23 - O Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra receberá exclusivamente:

I - Bolsa-Auxílio mensal, referente às atividades de desenvolvimento musical, no valor correspondente à Referência AA-2;

II - Ajuda de custo mensal, destinada à manutenção e conservação de instrumentos, materiais e indumentárias, fixada em 12% (doze por cento) do valor da Referência AA-13.

Art. 24 - Pela avaliação de desempenho, ao Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra, poderá ser concedido adicional após cada período de 1 (um) ano, contado do início da sua atividade, calculado sobre o valor da Bolsa-Auxílio, na seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) - de 1 (um) a 2 (dois) anos;

II - 7% (sete por cento) - de 2 (dois) a 3 (três) anos;

III - 9% (nove por cento) - de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

IV - 11% (onze por cento) - de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;

V - 13% (treze por cento) - de 5 (cinco) a 6 (seis) anos;

VI - 14% (quatorze por cento) - de 6 (seis) a 8 (oito) anos.

Art. 25 - Para continuidade do compromisso assumido, o Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra, ao final de cada ano de atividade, terá seu desempenho avaliado pela Comissão de Avaliação de Músicos.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 26 - O Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra, da Orquestra Experimental de Repertório, sofrerá os seguintes descontos, calculados sobre a Bolsa-Auxílio, Ajuda de Custo e Adicional:

I - Ausência a ensaio comum - 1/20 avos;
II - Ausência a ensaio geral - 1/15 avos;

III - Apresentação pública - 1/10 avos;

§ 1º - O não comparecimento nos horários previamente fixados importará ausência ao serviço.

§ 2º - Os descontos previstos neste artigo não serão efetuados em casos de motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 3º - A reincidência de falta injustificada em apresentação pública implicará desligamento do Instrumentista Pré-Profissional.

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

SEÇÃO IV
DO DESLIGAMENTO

Art. 27 - Com o implemento dos prazos previstos no artigo 21 desta lei, o Termo de Compromisso ficará automaticamente rescindido.

Parágrafo único - Se houver interesse na prorrogação do ajuste, nos termos do parágrafo único do artigo 21, a Administração deverá providenciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término fixado, a elaboração de "Termo de Prorrogação".

Art. 28 - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido pela Administração ou pelo Instrumentista Profissional de Orquestra, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º - No caso de menor de idade, a comunicação de que cuida o "caput" deste artigo deverá ser subscrita também por seu responsável.

§ 2º - Na hipótese do Instrumentista Profissional de Orquestra ser nomeado para o cargo de Instrumentista Monitor de Orquestra não se aplicará o prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 29 - Ocorrera o desligamento do Instrumentista Profissional de Orquestra nos seguintes casos:

I - A seu pedido, nos termos do artigo 28;

II - Pela não observância das normas estabelecidas pela Administração;

III - Por comportamento inadequado ao normal funcionamento da Orquestra;

IV - Quando o seu desempenho não corresponder às necessidades artísticas da Orquestra;

V - Quando não for apresentada a comprovação do estudo, a que se refere o inciso II do artigo 18 desta lei;

VI - Quando ocorrer a reincidência de falta injustificada em apresentação pública;

VII - Quando forem completados 4 (quatro) anos de atividade de desenvolvimento musical, observada a exceção prevista no parágrafo único do artigo 21 desta lei.

Art. 30 - O exercício, pelo instrumentista Profissional de Orquestra, de atividades de desenvolvimento musical, junto a Orquestra Experimental de Repertório não configura vinculação empregatícia.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Ficam criados, junto à Orquestra Experimental de Repertório, os seguintes órgãos:

I - Conselho da Orquestra Experimental de Repertório - COER;

II - Comissão de Avaliação de Músicos - CAM;

III - Comissão Representativa dos Músicos - COREMU.

Parágrafo único - As funções dos integrantes dos órgãos previstos no "caput" deste artigo não serão remuneradas, sendo consideradas de importância artística relevante.

Art. 32 - O Conselho da Orquestra Experimental de Repertório - COER, órgão consultivo, tem por objetivo opinar sobre as diretrizes da programação artística da Orquestra.

Art. 33 - O Conselho da Orquestra Experimental de Repertório - COER é composto de:

I - Presidente: Secretário Municipal de Cultura;

II - Membros:

a) Diretor do Departamento de Teatros;

b) Regente Titular da Orquestra Experimental de Repertório;

c) Regente Assistente da Orquestra Experimental de Repertório;

d) Um membro da Comissão Representativa dos Músicos;

e) Demais convidados dentre membros da comunidade artística, não excedente a 3 (três).

Parágrafo único - Os membros de que trata a alínea "e" do inciso II deste artigo serão convidados para integrarem o Conselho por um período de 1 (um) ano.

Art. 34 - A Comissão de Avaliação de Músicos, órgão deliberativo, tem por finalidade:

I - Selecionar os candidatos para o preenchimento das vagas de Instrumentista Profissional de Orquestra;

II - Avaliar o seu desempenho no desenvolvimento da atividade musical e decidir sobre a sua permanência ou desligamento, junto à Orquestra, na forma prevista na Seção IV, do Capítulo VI, desta lei.

Art. 35 - A Comissão de Avaliação de Músicos é composta de:

I - Presidente: Regente Titular da Orquestra Experimental de Repertório - COER;

II - Membros:

a) Regente Assistente da Orquestra Experimental de Repertório;

b) Instrumentista Monitor de Orquestra do respectivo naipe.

Art. 36 - A Comissão Representativa dos Músicos, órgão de representação, tem por finalidade apresentar ao Regente Titular reivindicações e sugestões que assegurem o desempenho harmônico e coeso das atividades da Orquestra Experimental de Repertório.

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

Art. 37 - Folha nº 25 do proc.
Músicos é composta de:
I - 3 (três) representantes eleitos entre titulares do cargo de Instrumentista Monitor de Orquestra;
II - 3 (três) representantes eleitos entre os Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra.
Parágrafo único - Os representantes eleitos tratam o "caput" deste artigo em mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por igual período.
Art. 38 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 1992, 4391 da fundação de São Paulo.
LUIZA KRUMHOLD DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
ANIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
SÉRGIO RABELO DOS REIS, Secretário Municipal de Administração
MARILINA DE SOUZA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS I, II E III INTEGRANTES DA LEI Nº 11.277

DE 19 DE JUNHO DE 1992

ANEXO I

QUADRO BÁSICO DA ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REPERTÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 39 DA LEI.

01 Regente Titular

01 Regente Assistente

01 Inspetor da Orquestra Experimental de Repertório

02 Arquivistas Musicais

02 Montadores

Primeiro Violino

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

15 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Segundo Violino

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

15 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Viola

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

09 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Violoncelo

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

09 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Contrabaixo

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

07 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Flauta (com 2 piccolí)

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

03 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Oboé (com 1 corne-inglês)

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

03 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Clarinete (com 1 clarinete em Eb 1 clarone)

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

03 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Saxofone

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

Fagote (com um contra fagote)

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

03 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Trompa

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

05 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Trompete

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

03 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Trombone (com 1 trombone baixo)

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

04 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Tuba

01 Instrumentista Monitor de Orquestra

Percussão

01 Instrumentista Monitor da Orquestra

04 Instrumentistas Pré-Profissionais de Orquestra

Teclados (Com sintetizadores)

01 Instrumentista Monitor da Orquestra

Harpa

01 Instrumentista Monitor da Orquestra

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 49 DA LEI

DESCRIÇÃO DO CARGO	QNTD.	REP.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
REGENTE TITULAR - Orquestra Experimental de Repertório	01	AA-13	PP-I	Livre provimento em comissão
REGENTE ASSISTENTE - Orquestra Experimental de Repertório	01	AA-10	PP-I	Livre provimento em comissão
INSTRUMENTISTA MONITOR DE ORQUESTRA - Orquestra Experimental de Repertório	17	AA-07	PP-I	Livre provimento em comissão
DESENVOLVEDOR DA ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REPERTÓRIO	01	AA-07	PP-I	Livre provimento em comissão
ARQUIVISTA MUSICAL	02	AA-06	PP-I	Livre provimento em comissão
MONITOR	02	AA-03	PP-I	Livre provimento em comissão

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DO PESSOAL DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DA ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REPERTÓRIO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 69 DA LEI.

01 Chefe de Seção I

01 Oficial de Administração Geral I, II ou III

01 Selador

01 Contínuo Porteiro

01 Servente I ou II


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

LEI Nº 11.231, DE 06 DE JULHO DE 1.992.

"D.O.M." , DE 07 DE JULHO DE 1.992.

Folha n.º 37 do proc.

n.º 01-0130 de 2000

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.866

LEI Nº 11.231, DE 06 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a criação de cargos e funções no Quadro de Atividades Artísticas, revaloriza a respectiva escala de vencimentos, e da outras providências.

LUÍZA KRUMDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, de acordo com a Coluna "Situação Nova" do Anexo I, integrante desta lei, os cargos do Quadro de Atividades Artísticas, com as denominações, quantidades, referências e formas de provimento estabelecidas no mesmo Anexo.

Parágrafo único - Ficam mantidos os demais cargos do Quadro de Atividades Artísticas, observadas as seguintes normas:

I - Os cargos constantes de ambas as colunas do Anexo I, ficam transformados de acordo com a coluna "Situação Nova";

II - Os cargos não constantes do Anexo I ficam mantidos, com as respectivas denominações, quantidades, referências e formas de provimento.

Art. 2º - Ficam criadas as funções Artísticas do Quadro de Atividades Artísticas, constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, onde se discriminam denominações, referências e formas de designação.

Art. 3º - As atribuições correspondentes aos cargos e funções criados por esta lei serão definidas por decreto.

Art. 4º - Fica revalorizada a escala de vencimentos dos cargos e funções do Quadro de Atividades Artísticas - AA, compreendendo as referências e os valores constantes do Anexo III, integrante desta lei.

Parágrafo único - Os valores constantes do Anexo III, mencionados neste artigo, referem-se ao mês de outubro de 1991 e serão atualizados, a partir de novembro de 1991, de acordo com os índices de reajustes do funcionalismo municipal, concedidos nos termos das Leis nº 10.888, de 28 de novembro de 1988 e nº 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 5º - Fica instituída a Tabela de Adicionais de Função Artística do Quadro de Atividades Artísticas - AFA, compreendendo as referências e os valores constantes do Anexo IV, integrante desta lei.

Art. 6º - Nos termos dos Anexos II e IV, e pelo exercício das funções deles constantes, o servidor fará jus a um adicional de função artística - AFA, que se tornará permanente, desde que percebido durante 5 (cinco) anos, contínuos ou não.

§ 1º - Sobre o adicional tornado permanente não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 2º - Considerar-se-ão, para efeitos do "caput" deste artigo, as vantagens do adicional de maior valor, desde que correspondente ao exercício mínimo de 2 (dois) anos, contínuos ou não.

§ 3º - Para cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez ou compulsória, e de pensão devida por morte em atividade, considerar-se-á permanente, de imediato, o adicional correspondente ao maior valor percebido, independentemente do prazo de percepção.

Art. 7º - Os salários dos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1981, para funções correspondentes a "Situação Atual" do Anexo V, integrante desta lei, ficam fixados, desde logo, nas respectivas referências constantes da "Situação Nova" do mesmo Anexo, com as alterações de denominações que especifica.

Art. 8º - Os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários dos contribuintes serão revistos, de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, observando-se os Anexos I e V, ou, quando for o caso, as alterações sofridas pela função, desde a aposentadoria até a data desta lei, respeitado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - Os efeitos pecuniários decorrentes do disposto no "caput" deste artigo, serão contados somente a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º - A Administração Municipal, quando for o caso, procederá a análise das alterações sofridas pela função de que trata o "caput" deste artigo, através da apreciação dos processos administrativos apresentados, responsabilizando-se, para isso, pela apresentação dos prontos e demais documentos.

Art. 9º - Os cargos de copista musical do quadro geral de pessoal referência NS-01, ficam reclassificados na referência AA-08 constante do Quadro de Atividades Artísticas.

SMC

Proc. 10.003.026.91/91

lei 9.467/82

lei 10.430/88

lei 9.168/80

lei 9.320/81

lei 11.151/91

lei 11.227/92

dec. 32.538/92

lei 12.124/96

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL

642 91

Parágrafo único - Fica assegurado como vantagem de ordem pessoal o percebimento do percentual sobre o padrão do vencimento de valor correspondente a gratificação de nível superior, aos servidores que estejam recebendo tal vantagem na data de publicação desta lei.

Art. 10 - Os atuais servidores admitidos nas funções relacionadas no Anexo V, terão assegurada inscrição, em caráter excepcional, no primeiro concurso público que se realizar, após a publicação desta lei, para provimento dos cargos ora criados.

Art. 11 - A jornada semanal de trabalho dos ocupantes dos cargos ora criados é a constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 12 - Fica criado, em cada um dos Corpos Estáveis do Quadro de Atividades Artísticas, o Conselho Setorial, cuja finalidade é a de designar os servidores para as funções referidas no Anexo II, integrante desta lei, mediante avaliação interna.

§ 1º - O Conselho Setorial será constituído com participação paritária de membros da administração do Teatro Municipal e integrantes de cada Corpo Estável.

§ 2º - A composição do Conselho Setorial de cada Corpo Estável corresponderá ao seguinte critério:
I - No Balaé da Cidade de São Paulo, o Conselho Setorial será constituído por 6 (seis) membros. Três deles serão integrantes do Balaé da Cidade de São Paulo, eleitos pela maioria de seus membros, mais o Diretor do Teatro Municipal, o Diretor do Teatro Municipal, o Diretor e o Diretor Assistente do Balaé.

II - No Coral Lírico, o Conselho Setorial será constituído por 6 (seis) membros. Três deles serão integrantes do Coral Lírico, eleitos pela maioria de seus membros, mais o Diretor do Teatro Municipal, o Regente e o Regente Assistente do Coral.

III - No Coral Paulistano, o Conselho Setorial será constituído por 6 (seis) membros. Três deles serão integrantes do Coral Paulistano, eleitos pela maioria de seus membros, mais o Diretor do Teatro Municipal, o Regente e o Regente Assistente do Coral.

IV - Na Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo, o Conselho Setorial será composto por 10 (dez) membros e, conforme o instrumento, constituído da seguinte forma:

a. Cordas: Spalla, 1º segundo violino, 1º violão, 1º violoncelo, 1º contrabaixo, Regente Titular, Regente Assistente e mais três membros escolhidos pela direção do Teatro Municipal.

b. Madeiras: Spalla, 1º flauta, 1º oboé, 1º clarinete, 1º fagote, Regente Titular, Regente Assistente e mais três membros escolhidos pela direção do Teatro Municipal.

c. Metais: Spalla, 1º trompete, 1º trompa, 1º trombone, 1º tuba, Regente Titular, Regente Assistente e mais três membros escolhidos pela direção do Teatro Municipal.

d. Percussão: Piano e Órgão: Spalla, 1º timpanista, 1º percussionista, pianista, organista, Regente Titular, Regente Assistente e mais três membros escolhidos pela direção do Teatro Municipal.

e. Harpa: Spalla, 1º pianista, organista, 2 (dois) 1ºs das cordas, Regente Titular, Regente Assistente e mais três membros escolhidos pela direção do Teatro Municipal.

Art. 13 - A gratificação por apresentação pública, instituída pela Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pelas Leis nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, nº 9.467, de 6 de janeiro de 1982, e nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a ser calculada na forma constante do Anexo VI, parte integrante desta lei, para os cargos que especifica.

Art. 14 - A gratificação especial prevista no artigo 9º da Lei nº 9.168/80 será de no mínimo 40% e no máximo 100% da Referência AA-22.

Art. 15 - A ajuda de custo, instituída pela Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pelas Leis nº 9.320, de 25 de setembro de 1981 e nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a ser calculada na forma constante do Anexo VII, parte integrante desta lei, para os cargos que especifica.

Art. 16 - Os instrumentos de propriedade dos Professores de Orquestra e dos Professores do Quarteto de Cordas, que sejam utilizados nas apresentações da Orquestra Sinfônica Municipal e do Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, terão seu seguro efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 17 - O Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o Estatuto Próprio dos Funcionários do Quadro de Atividades Artísticas do Município de São Paulo.

Art. 18 - Para o servidor que se aposentar no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, os prazos referidos no artigo 6º "caput" e § 2º, ficam reduzidos para 2 (dois) anos e 1 (um) ano, respectivamente.

Art. 19 - Mantido o "caput", os incisos I e II, do artigo 13, da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"I - 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-22, para o Regente Titular e para o Regente Assistente;

II - 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-22, para o Instrumentista Monitor da Orquestra."

Art. 20 - Mantido o "caput", os incisos II e III, do artigo 14, da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"I - Regente Titular: 10% (dez por cento) do valor da Referência AA-22;

II - Regente Assistente: 7% (sete por cento) do valor da Referência AA-22;

III - Instrumentista Monitor de Orquestra: 5% (cinco por cento) do valor da Referência AA-22."

Art. 21 - Mantidos o "caput" e o inciso I, do artigo 23, da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"II - Ajuda de custo mensal, destinada à manutenção e conservação de instrumentos, materiais e indumentárias, fixada em 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-22."

Art. 22 - Mantido o "caput", os incisos I, II e III, do artigo 24, da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"I - 5% (cinco por cento) a partir do 2º ano;

II - 7% (sete por cento) a partir do 3º ano;

III - 10% (dez por cento) a partir do 4º ano."

Art. 23 - Ficam suprimidos os incisos IV, V e VI, do artigo 24, da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992.

Art. 24 - Fica substituído o Anexo II, constante da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, pelo Anexo VIII, constante desta lei.

Art. 25 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1992, créditos adicionais suplementares além do percentual fixado no artigo 19 da Lei nº 11.151, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA HEURDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER FIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHATE, Secretário das Finanças

SÉRGIO MARCELO TAMM REHAULT, Secretário Municipal da Administração

MARILENE DE SOUSA CHAUÍ, Secretária Municipal da Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 1992.

MARIA CRISTINA VASCONCELOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 7/julho/1992

Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992

No Art. 19 - § Único - Leia-se como segue e não como constou:

.....Atividades Artísticas.....

No Art. 15 - Leia-se como segue e não como constou:

.....10.430, de 29 de fevereiro de 1988,

No Art. 21 - Leia-se como segue e não como constou:

.....11.227, de 19 de junho de 1992, passa a ter.....

9/7/92

LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



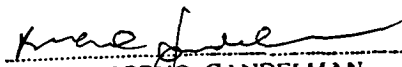
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

38

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 130 de 19 2000 12 04 2000 (a) Adelina

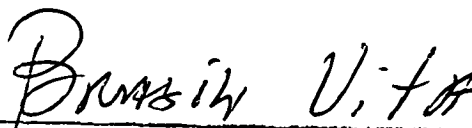
A Comissão de Constituição e Justiça
Em 12-04-2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

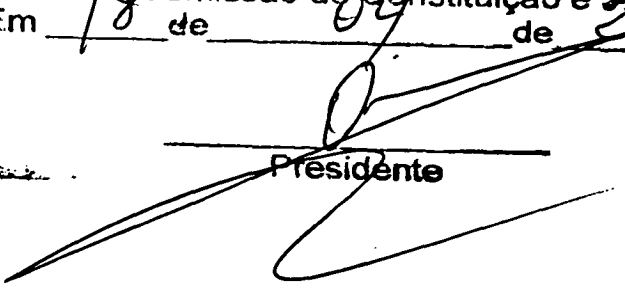
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/04/00 às 18:10 hs.


HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de 04 de 2000


Presidente

RECEBUEIRO DE
RECEBUEIRO DE
RECEBUEIRO DE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 39

Em 17.04.2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 130/2000
13/04/2000

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa dispor sobre a concessão de abono mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório.

De acordo com a propositura, o citado abono vigorará até o início da vigência da lei que disporá sobre o quadro dos profissionais de atividades artísticas.

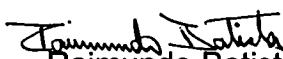
A justificativa do projeto esclarece que os recursos orçamentários são suficientes para atender à despesa, cumprindo, assim, o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

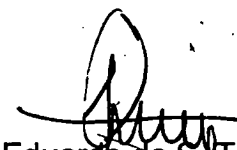
A proposta, portanto, não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso XIII; 37, § 2º, incisos II, III e IV; 70, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para aprovação do projeto, deve ser observado o quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara. (art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município).

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2


Mariena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 18 de 4 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em 09 de maio de 2000 -

Relator

A ATM, A PEDIDO.

05.106.100

Carlos Roberto Gandelman

Secretário

11.130

A Com. de Const. e Justiça Em devolução

9 / 6 / 2000

BRUNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/06/2000 às 15 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob

Documento

folha nº -40- a)

14/06/00

Hélio Hidoki Takahashi

Reg. 11123



PÚBLICA - SÃO PAULO

13/06/00

Folha nº - 40 - do

Processo 130/00

Hélio Hideki Takahashi

Reg. 1/173/00

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16 - PAR
16-0660/2000 /2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/2000.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa dispor sobre a concessão de abono mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório.

De acordo com a propositura, o citado abono vigorará até o início da vigência da lei que disporá sobre o quadro dos profissionais de atividades artísticas.

A justificativa do projeto esclarece que os recursos orçamentários são suficientes para atender à despesa, cumprindo, assim, o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

A proposta, portanto, não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso XIII; 37, § 2º, incisos II, III e IV; 70, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para aprovação do projeto, deve ser observado o quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara. (art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município).

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/6/00.

pk/pl0130-00

17 - RELCOM
17-0275/2000

- 1 -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/06/00
página 42 coluna 03
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em 16/06/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/06/00 as 18:15 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

o Sr. Nobre Vereador Lidia Correa
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

28 / 06 / 2000.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação rubricado sob

folha nº 41 # a)

08/11/00

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



PUBLIQUE SE EM

911 1001 Cury

Folha nº #41# do

Processo 130/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Heio*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - FAR
16-1280/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 130/2000.

Projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, objetiva conceder abono mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório.

O abono deverá vigorar até o início da vigência da lei que disporá sobre o quadro dos profissionais de atividades artísticas e não será incorporado, para quaisquer efeitos, aos valores pagos aos instrumentistas.

Informa o Senhor Prefeito, na Exposição de Motivos que instrui o processo, que a Orquestra Experimental de Repertório é composta, majoritariamente, por instrumentistas pré-profissionais que são, por imposição legal, estudantes de música - área cuja formação prática é de vital importância.

A defasagem no valor da bolsa-auxílio paga pelo Município de São Paulo, comparada com valores pagos por orquestras similares, tem provocado a evasão de músicos, num índice superior a 1/3 de seu pessoal somente no exercício de 1999.

Essa situação vem colocando em risco a programação oficial mantida pela Secretaria de Cultura, já que parte das apresentações é realizada pelos bolsistas da OER.

Ressalte-se, ainda, que o nível técnico exibido pelos integrantes da Orquestra, em atuações no Teatro Municipal e no Teatro Alfa Real - como na montagem da ópera "La Bohème", justifica o interesse do Município, e particularmente da Secretaria Municipal de Cultura, em manter os bolsistas em seus quadros.

Face ao exposto, e considerando a relevância da proposta, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE a sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/11/00.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4042/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	11	/ 11 / 00
página	48	coluna 3ª e 4ª
conferido:	<i>Hélio</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 13 / 11 / 00

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 13.11.00 as 16:50 h.

Amélia
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR *Ana Maria Quadros*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 11 / 00.
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUETU, juntados, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricados sob folha n.º 42 e 43

Em 29 / 11 / 00

Amélia
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1310/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/00

De autoria do Sr. Chefe do Executivo, a propositura em exame visa à concessão de abono aos instrumentistas pré-profissionais da Orquestra Experimental de Repertório.

Há parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela Legalidade da propositura, ao passo que a ínclita Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente à medida.

Trata-se de conceder um abono mensal equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) a cada um dos 83 instrumentistas bolsistas da Orquestra Experimental de Repertório, ligada à Secretaria Municipal de Cultura e regida pelo maestro Jamil Maluf. Esse abono só seria devido enquanto não fosse aprovada lei que disponha, definitivamente, sobre o Quadro dos Profissionais de Atividades Artísticas.

Segundo informações de fls. 7, cada um desses músicos pré-profissionais recebe mensalmente cerca de R\$530,00 (quinhentos e trinta reais), o que é pouco se compararmos com o que recebe, por exemplo, o bolsista da Banda Sinfônica do Estado (R\$1.157,35), o bolsista da Orquestra Sinfônica Municipal de Santos (R\$800,00) e o bolsista da Orquestra Sinfônica de Santo André (R\$890,00).

O projeto pretende, pois, diminuir a defasagem salarial desses instrumentistas, evitando-se, desse modo, a deserção e a evasão de muitos deles por falta do devido incentivo pecuniário e em face da concorrência de orquestras experimentais semelhantes em cidades próximas a São Paulo, cidades essas, aliás, de porte econômico-financeiro menor do que o desta metrópole.

Folha nº -42- do

Processo 130/00

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

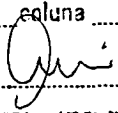
Folha nº-43-	do
Processo 130/00	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, tendo em vista seus méritos inegáveis e seu interesse público insofismável, uma vez que o projeto busca manter as atividades da Orquestra Experimental de Repertório, a qual presta uma contribuição inegável à cultura do município, além de representar uma oportunidade de sadio lazer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28.11.00.

Presidente

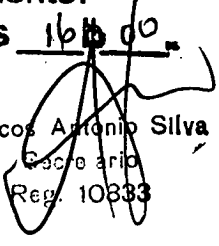
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / NOV / 00
 página 50 coluna 3a
 Conferido: 

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 30 / 11 / 00


 AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

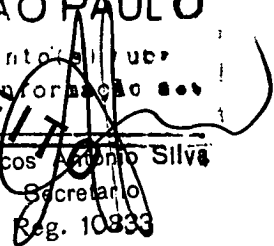
Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 20 / 12 / 00 às 16h do


 Marcos Antônio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

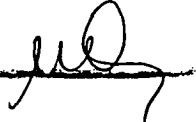
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) pub-
 licado(s) sob n.º e folha de informação...

... 44, 29, 12, 00 ...


 Marcos Antônio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

... juntado(s) nesta dat.
 documento(s) e papel de informações
 publicado(s) sob folha n.º 44
 Em 29 / 12 / 00


 RF 11025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 130 de 18 2001) 29 / 12 / 00 (a) 44
Papel para informação, rubricado como folha nº 44

Marta Dimentel Pinto Ravana
Secretaria CFO

Ao Nobre Vereador Bispo Atílio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de 03 de 2001

Carson Gabriel
Presidente

EXCUSE _____, juntado _____, nesta dat.
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 45

Em 27/03/01


Marta Pimenta Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	45	de	80
Processo	130/00		
Marcos Pimenta de Ravana	Rec. 14/5		

16 - PAR
16-0024/2001

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/2000

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a concessão de abono aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório.

O abono ora referido, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos valores pagos aos instrumentistas, vigorando, conforme determina o artigo 3º da propositura, até o início da vigência da lei que disporá sobre o quadro dos profissionais de atividades artísticas

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/01

Presidente -

Elisavinda

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2001/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29/03/2001
pagina 211 coluna 02
Conteúdo: _____

Marta Pinheiro Pinto Ravenna
Secretária - RF 10.465

A. A. T. M.

Em, 29/03/2001

Marta Pinheiro Pinto Ravenna
Secretária - RF 10.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 461 18/12/01 s; -A

49

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 46 do proc.
nº 130 de 2000
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 95	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 91-SE
ORADOR:		DATA: 14-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à deliberação do requerimento de inversão de pauta.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item 24 da pauta.

"PL 130/00, do Executivo. Dispõe sobre a concessão de abono aos instrumentistas pré-profissionais da Orquestra Experimental de Repertório. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à deliberação do requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos. Passemos ao encaminhamento de votação.

Tem a palavra, para encaminhar em nome da bancada do PSDB, o nobre Vereador Dalton Silvano.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 47 do proc.
nº 01-130 de 2000

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 101	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 91-SE
ORADOR:		DATA: 14-12-01	SEM
REVISÃO			

que vai criar problema na carreira. Se tivermos um desenvolvimento na carreira incidindo num gasto maior com despesa de pessoal, precisaremos ter uma dotação orçamentária compatível com esse crescimento das despesas de pessoal. Por essa razão também é que não podemos reduzir as verbas da educação, cujos profissionais têm jornada especial de trabalho, evolução e promoção, acarretando o crescimento vegetativo da folha de pagamento, ainda que não haja aumento salarial. Se também nesse afã de destruir tudo não se acabar com essas vantagens, haverá aumento de despesa, com a necessidade de recursos.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra o Vereador Carlos Apolinário. (Pausa) S.Exa. desiste.

A votos o PL 130/00. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa dois requerimentos. Um de autoria do Vereador Carlos Apolinario de manutenção da ordem da pauta quanto ao item 10. Outro do Vereador Arselino Tatto para considerar como item 10 o atual item 23. Como o Vereador Carlos Apolinario está



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 48 do proc.
nº 01-130 de 2000

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:265	TAQ.:Marcelo	SESSÃO:93ªS.Extra.
ORADOR:,		DATA: 17.12.01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Peço ao

Sr. Secretário que proceda à leitura do item 24.

"24. PL 130/00, do Executivo. Dispõe sobre a concessão de abono aos instrumentistas pré-profissionais da Orquestra Experimental de Repertório. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão de pauta.

Em discussão o PL 130/2000, de autoria do Executivo. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Arselino Tatto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 49 ✓

do processo n.º 01-130 de 20 00 18, 12, 01

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 93ª Sessão Extraordinária, de 17 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/12/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

19 1 12 101

22:40h Kdy

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

19

27/12/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

19

27/12/2001

ROSMARI GUYAQUES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 50 a 54

Em 27 / 12 / 01

(a) Paula Kawase

Paula Kawase

Oficial Legislativo



Folha n.º	50	do proc.
N.º	01.130	de 19 2000
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0849/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 130/00, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de abono aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Assinatura]
JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nºs 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 130/2000). (Executivo). Dispõe sobre a concessão de abono aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica concedido abono mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório de que trata o Capítulo VI da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992. Art. 2º - O abono referido no artigo anterior não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos valores pagos aos instrumentistas, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pelo artigo 21 da Lei nº 11.231, de 6 de junho de 1992. Art. 3º - O abono instituído por esta lei vigorará até o início da vigência da lei que disporá sobre o quadro dos profissionais de atividades artísticas. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARIA CUNHA DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ORLANDO MACIEL MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Marta Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

[Assinaturas manuscritas]



Folha n.º 52 do proc.
N.º 01.130 de 2000
O funcionário *Paula Kawase*
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.247 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de abono aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido abono mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório de que trata o Capítulo VI da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992.

Art. 2º - O abono referido no artigo anterior não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos valores pagos aos instrumentistas, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pelo artigo 21 da Lei nº 11.231, de 6 de junho de 1992.

Art. 3º - O abono instituído por esta lei vigorará até o início da vigência da lei que disporá sobre o quadro dos profissionais de atividades artísticas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/rcas
JCSS/rcas



Folha n.º	53	do proc.
N.º	01.130	de 12/2000
O funcionário	Paula Kamase	

Oficial Legislativo

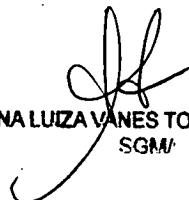
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 849, de 20/12/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 130/00, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/12/01


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-51- ✓

do processo n° 01.130 de 20 00 27, 12, 01

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.247, 26 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 130/00, do Executivo)

Dispõe sobre a concessão de abono aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório, e dá outras providências.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido abono mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Instrumentistas Pré-Profissionais da Orquestra Experimental de Repertório de que trata o Capítulo VI da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992.

Art. 2º - O abono referido no artigo anterior não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos valores pagos aos instrumentistas, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.227, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pelo artigo 21 da Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992.

Art. 3º - O abono instituído por esta lei vigorará até o início da vigência da lei que disporá sobre o quadro dos profissionais de atividades artísticas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2001, 448ª da

Fundação de São Paulo.

Hélio Bicudo, Prefeito em Exercício

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	27, 12, 2001
pagina	01
Conteúdo:	03

Ao DT.94 - Arquivo

Para arquivamento.

15/01/2002

Jose Antonio
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado de	54- fls.
Arquivo em	15-01-2002
O Func.º	<i>[Signature]</i>

JOSE ADELINO
Assistente Técnico
FERRERA

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)